



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

1

Quinta-feira • 10 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 1693

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande publica:

- **Parecer CME Nº 02/2022** – Estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.
- **Resolução CME Nº 02/2022** – Estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 02/2022** - Estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.
- **Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos EJA I-Nível I E II (1º a 5º Ano).**
- **Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos EJA II-Nível III E IV (6º ao 9º Ano).**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA



**PARECER CME Nº 02/2022 – Estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de Idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências**

**INTERASSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

**ASSUNTO: Análise da Portaria que estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de Idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências**

**RELATORAS: Maria Eugênia Costa Nascimento, Elizangela Pereira Brasileiro, Rosangela Santana Matos da Silva**

**PROCESSO Nº: 02/2022**

**PARECER Nº: 02/2022**

**APROVADO EM: 03/02/2022**

### A) HISTÓRICO

O Secretário de Educação, senhor João Ferreira de Matos Filho, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 18/2022, de 01 de fevereiro de 2022, solicitando a apreciação da Portaria que estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de Idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.

### B- CONCLUSÃO

Com base nas análises feitas, não há óbice para a proposta apresentada: Portaria Estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de Idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, de Caldeirão Grande, Bahia e unidades escolares parceiras para o ano letivo de 2022, que foi encaminhada a este Conselho em 2022, segue deliberação do Conselho.

Recomendamos que seja levado em consideração o cenário epidemiológico no

Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande-Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA



município e caso haja necessidade, as aulas serão no formato híbrido ou remoto

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande, Bahia aprova por unanimidade a presente Portaria que Estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.

Caldeirão Grande, 03 de janeiro de 2022

**Delvacy Brandão Santos**  
Presidente do CME

**Reladoras:**

**Maria Eugênia Costa Nascimento,  
Elizangela Pereira Brasileiro,  
Rosangela Santana Matos da Silva**



Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande-Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA



**RESOLUÇÃO CME Nº 02/2022 –**  
**Estabelece a reestruturação da Oferta da**  
**Educação de Jovens e Adultos e Idosos**  
**da Educação Básica, para jovens a partir**  
**de 15 (quinze) anos de Idade e, também,**  
**para adultos e idosos, e dá outras**  
**providências**

**INTERASSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

**ASSUNTO: Análise da Portaria que estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de Idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências**

**RELATORAS: Maria Eugênia Costa Nascimento, Elizangela Pereira Brasileiro, Rosangela Santana Matos da Silva, Elaine Maria Nascimento Vieira Mota**

**PROCESSO Nº: 02/2022**

**RESOLUÇÃO Nº: 02/2022**

**APROVADA EM: 03/02/2022**

O Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal, e na Lei 9394/96; na Lei Nº 40, de 01 de dezembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, Lei Nº026/2017, de 19 de Setembro de 2017, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino e as recomendações do Regimento Interno e considerando a necessidade de orientar a atividades Pedagógicas nas Unidades escolares Pertencentes so Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande, Bahia

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Portaria que regulamenta a Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica no município de Caldeirão Grande estado da Bahia e as Matrizes Curriculares apresentadas.

**Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Caldeirão Grande,03 de fevereiro de 2022

Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande-Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA



**Delvacy Brandão dos Santos**

**Presidente do CME**

**RELATORAS:**

**Maria Eugênia Costa Nascimento,**

**Elizangela Pereira Brasileiro,**

**Rosangela Santana Matos da Silva**

**Elaine Maria Nascimento Vieira Mota**

**João Ferreira de Matos Filho**

**Secretário Municipal de Educação**

Aprovada por unanimidade, em reunião em 03 de janeiro de 2022 e homologada pelo Secretário de Educação em 03 de janeiro de 2022.



Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IDT/4B05LXS2OFLZESHLLG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA



**PORTARIA Nº 02/2022**

**Estabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de Idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.394/96, na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, na Resolução CEE nº 239/2011 e na Resolução CNE nº 01/2021, que tratam das Diretrizes Curriculares da Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos alinhada à Base Nacional Comum Curricular/BNCC do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento das Ofertas de Ensino da Educação de Jovens e Adultos - EJA à Nova Base Nacional Comum, mediante diferentes Sistemas de Ensino, e à Lei Federal nº 13.415/2017, que alinha os currículos escolares e propostas pedagógicas às novas legislações e normas vigentes;

**CONSIDERANDO** a Educação como direito humano pleno que se efetiva ao longo da vida, através da Oferta de Ensino;

**CONSIDERANDO** que todas as ofertas da EJA apresentam organização própria e diversificada, compatível com as necessidades educacionais de jovens e adultos.

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº 02/2022 do CME que aprova e restabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de Idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a resolução de nº 02/2022 do CME que aprova e restabelece a reestruturação da Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens a partir de 15 (quinze) anos de Idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.

**Faço saber e o Conselho Municipal de Educação aprovou e eu homologo a presente Portaria e as Matrizes Curriculares da EJAI.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reestruturar a Oferta da Educação de Jovens e Adultos e Idosos da Educação Básica, para jovens que tenham idade igual ou superior a 15 (quinze) anos e, também, para

Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande-Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**



adultos e idosos, por intermédio de tempo pedagógico e estrutura curricular específicos, respeitando o tempo humano, faixa etária, respectivos repertórios de vida, suas potencialidades, necessidades e expectativas com relação à vida, às culturas e ao mundo do trabalho.

§1º - A Oferta de Ensino da EJAI passa a ser definida como:

I – EJA I – NÍVEL I: Ensino Fundamental I anos iniciais (1º ao 3º ano)

II- EJA -I: NÍVEL II: : Ensino Fundamental I anos iniciais (4º ao 5º ano)

III- EJA II: NÍVEL III: Ensino Fundamental II anos finais (6º e 7º ano)

IV- EJA II: NÍVEL IV: Ensino Fundamental II anos finais (8º e 9º ano)

**Art. 2º** A Oferta de Educação de Jovens e Adultos e Idosos I e II compreende 04 (anos) anos de duração, sendo cada Etapa desenvolvida de forma anual, com estrutura pedagógica e matrizes curriculares próprias, conforme os Anexos I e II.

**Art. 3º** As Matrizes Curriculares da EJAI I e II contemplam duas partes:

I - Base: Nacional Comum;

II - Parte Diversificada.

§1º A Base Nacional Comum contempla os Componentes Curriculares obrigatórios;

§ 2º A Parte Diversificada contempla um Componente Curricular obrigatório e essencial à formação dos jovens, adultos e idosos

I - Componentes Curriculares Eletivos;

II - Oficinas Pedagógicas;

III - Atividades Curriculares Complementares, que podem ser desenvolvidas por instituições parceiras e ter o aproveitamento de estudos dos resultados obtidos.

IV: Atividades remotas, desenvolvidas com a orientação do professor da turma sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

§3º Os Componentes Curriculares Eletivos, as Oficinas Pedagógicas e as Atividades Curriculares Complementares devem dialogar com a necessidade de aprendizagem dos alunos, com base em seu Território de Identidade, suas especificidades e disponibilidade de professores, tendo como perspectiva os Eixos Temáticos e Temas Geradores, Aspectos Cognitivos, Socioformativos e Socioemocionais, devendo seguir o bloco temático, conforme quadro abaixo:

<b>BLOCO I</b>	<b>BLOCO II</b>
<b>LINGUAGENS:</b> LÍNGUA PORTUGUESA, ARTES, INGLÊS E EDUCAÇÃO FÍSICA. <b>MATEMÁTICA</b>	<b>CIÊNCIAS HUMANAS:</b> HISTÓRIA, GEOGRAFIA, HCCG, ENSINO RELIGIOSO. <b>CIÊNCIAS DA NATUREZA: CIÊNCIAS</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA



**Art. 4º** As aulas devem primar pela leitura, escrita e produção de textos, de forma interdisciplinar, dialogando com todos os componentes curriculares.

**Parágrafo único:** As notas do desempenho dos alunos serão computadas nas atividades desenvolvidas em cada eixo e distribuídas no diário escolar por cada componente.

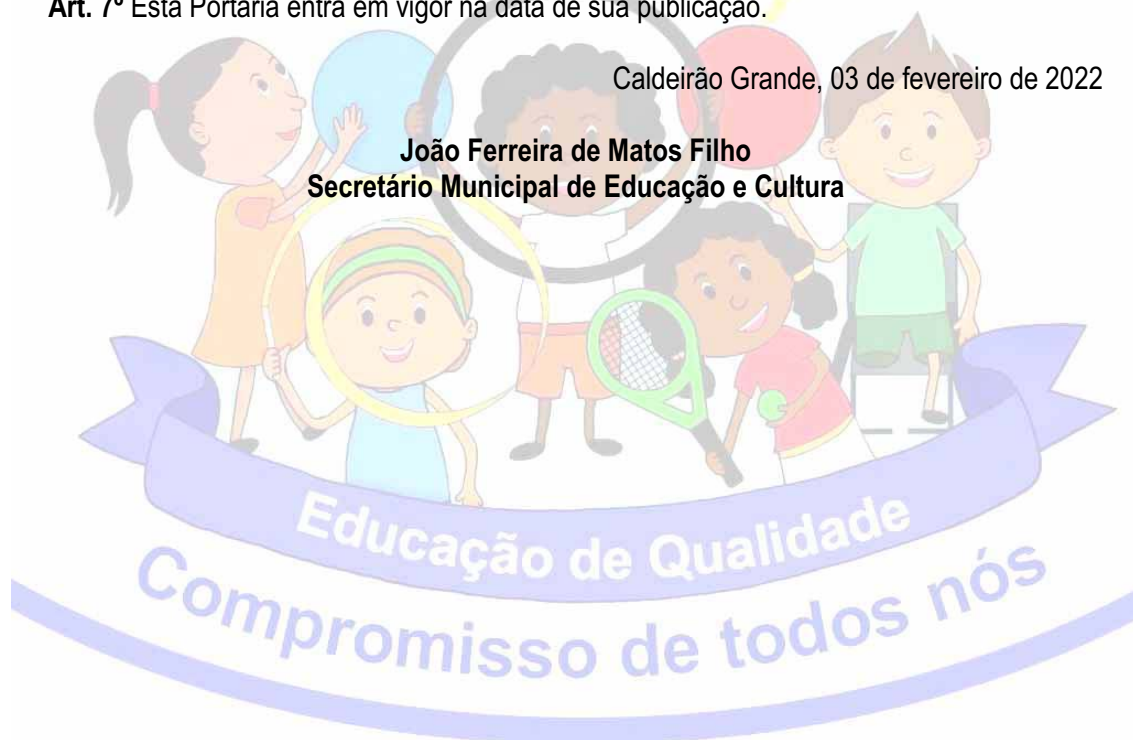
**Art. 5º** Os conteúdos de História da Cultura Afro-Brasileira e Indígena, de Música, de Educação Ambiental, de Diversidade e de Iniciação Científica serão inseridos, de modo transversal, em todo o currículo escolar, conforme legislações vigentes.

**Art. 6º** Fica assegurada a matrícula dos alunos egressos dos programas de alfabetização de jovens e adultos, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande, 03 de fevereiro de 2022

**João Ferreira de Matos Filho**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

<b>Unidade Escolar:</b>	<b>NTE: 25</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Cidade: Caldeirão Grande Bahia</b>	<b>Estado: Bahia</b>
<b>Dep. Adm.: ( ) Estadual (X) Municipal ( ) Particular</b>	

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
EJA I-NÍVEL I E II (1º A 5º ANO)**

Adaptação Lei Nº 9394/96, e Lei Municipal 040/2016, Parecer CNE/CEB 11/2000, de Resolução CEE nº 138 de 2001, PARECER E RESOLUÇÃO DO CME 02/2022

**INÍCIO: ANO 2022**

<b>Dias Letivos: 200</b>	<b>Semanas Letivas: 40</b>	<b>Dias Semanais: 05</b>	<b>Nº de horas / dia: 04</b> <b>Duração da aula: 40 minutos.</b>
--------------------------	----------------------------	--------------------------	---

ÁREAS DE CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM								PARTE DIVERSIFICADA	CARGA HORÁRIA TOTAL	
	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA INGLESA		CIÊNCIAS HUMANAS
											*****
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>	<b>ARTE</b>	<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>CIÊNCIAS</b>	<b>GEOGRAFIA</b>	<b>HISTÓRIA</b>	<b>ENSINO RELIGIOSO</b>	<b>LÍNGUA INGLESA</b>	<b>HISTÓRIA E CULTURA DE CALDEIRÃO GRANDE</b>	*****
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL POR COMPONENTE CURRICULAR</b>											
EJA 1 – NÍVEL I (1º,2º E 3º ANO)	240	I	I	200	80	80	80	80	I	40	800
EJA 1 – NÍVEL II (4º e 5º ANO)	240	I	I	200	80	80	80	80	I	40	800
Total	480	I	I	400	160	160	160	160	I	80	1600
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL POR COMPONENTE CURRICULAR EM CADA TURMA</b>											
EJA I(1º AO 5º ANO)	6	I	I	5	2	2	2	2	I	1	20

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE O CURRÍCULO**

1 – Esta Matriz Curricular está adaptada a Nova Base Nacional Comum – BNCC.

2 - O currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento subdivididas em componentes curriculares.

3 – A Unidade Escolar deve assegurar o foco nas competências por área do conhecimento, bem como, assegurar as competências específicas por componente curricular.

4 - A Parte Diversificada, varia de acordo com o ano e é organizada por Eixos Temáticos trabalhados na escola por meio de temas geradores ou focos. Esses focos são produtos de orientações das escolas. Os critérios para seleção de conteúdos são: o diálogo com as Avaliações Internas e Externas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.

A prática pedagógica adota como metodologias, a Pedagogia de projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Sequenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático o trabalho em oficinas.

5 - A Avaliação da Aprendizagem é de natureza qualitativa, foca o processo da aprendizagem, é desenvolvida de forma coletiva e individual, incorpora a auto avaliação e utiliza instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios e portfólios).

Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que sejam trabalhados mais de um tema gerador ou foco em cada Eixo.

6 – Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nos componentes curriculares sobre as temáticas asseguradas através da Lei nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/99 Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

7 – Lei de nº 018/2017: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais incluírem nos seus currículos escolares, a história de Caldeirão Grande, potencialidades culturais, econômicas, turísticas.

Caldeirão Grande Bahia, 03 DE FEVEREIRO DE 2022

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRETOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

**MATRIZ CURRICULAR MODALIDADE DE ENSINO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA II-NÍVEL III E IV (6º AO 9º ANO)**

Adaptação Lei Nº 9394/96, e Lei Municipal 040/2016, Parecer CNE/CEB 11/2000, de Resolução CEE nº 138 de 2001, PARECER E RESOLUÇÃO DO CME 02/2022

**INÍCIO: ANO 2022**

**BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

Dias Letivos: 200	Semanas letivas: 40	Dias Semanais: 5	Nº de H/aula p/dia: 4 Duração da hora/aula: 40 minutos										
<b>Unidade Escolar:</b> <b>Endereço:</b> <b>Cidade: Caldeirão Grande – Bahia</b> <b>Dependência Administrativa: ( ) Estadual ( X ) Municipal ( ) Particular</b>			<b>NTE: 25</b> <b>Telefone:</b> <b>Estado: Bahia</b>									<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>			<b>LINGUAGENS</b>		<b>MATEMÁTICA</b>	<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA</b>	<b>CIÊNCIAS DA HUMANAS</b>	<b>ENSINO RELIGIOSO</b>	<b>CIÊNCIAS HUMANAS</b>	-----			
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>			Língua Portuguesa	Arte	Educação Física	Língua Inglesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Ensino Religioso	História e Cultura de Caldeirão Grande	-----
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL POR COMPONENTE CURRICULAR</b>													
<b>EJA 2 – NÍVEL 3 (6º E 7ª SÉRIE)</b>	160	80	1	40	160	120	80	80	40	40	800		
<b>EJA 2 – NÍVEL 4 (8º E 9ª SÉRIE)</b>	160	80	1	40	160	120	80	80	40	40	800		
<b>TOTAL GERAL</b>	320	160	1	80	320	240	160	160	80	80	1600		
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL POR COMPONENTE CURRICULAR EM CADA TURMA</b>													
<b>EJA 2 – NÍVEL 4</b>	4	2	1	1	4	3	2	2	1	1	20		
<b>EJA 2 – NÍVEL 3</b>	4	2	1	1	4	3	2	2	1	1	20		
<b>TOTAL GERAL</b>	8	4	1	2	8	6	4	4	2	2	40		

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O CURRÍCULO**

1 – Esta matriz curricular está atualizada conforme a Nova Base Nacional Comum – BNCC.

2 - O currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde,



Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento subdivididas em componentes curriculares.

3 – A Unidade Escolar deve assegurar o foco nas competências por área do conhecimento, bem como, assegurar as competências específicas por componente curricular.

4 - A Parte Diversificada, varia de acordo com o ano e é organizada por Eixos Temáticos trabalhados na escola por meio de temas geradores ou focos. Esses focos são produtos de orientações das escolas. Os critérios para seleção de conteúdos são: o diálogo com as Avaliações Internas e Externas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.

A prática pedagógica adota como metodologias, a Pedagogia de projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Sequenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático o trabalho em oficinas.

5 - A Avaliação da Aprendizagem é de natureza qualitativa, foca o processo da aprendizagem, é desenvolvida de forma coletiva e individual, incorpora a auto avaliação e utiliza instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios e portfólios).

Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que sejam trabalhados mais de um tema gerador ou foco em cada Eixo.

6 – Artes têm sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.

7 – Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nos componentes curriculares sobre as temáticas asseguradas através da Lei nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/99 Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

8 – Lei de nº 018/2017: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais incluírem nos seus currículos escolares, a história de Caldeirão Grande, potencialidades culturais, econômicas, turísticas .

9 – A implantação do Ensino Fundamental de nove anos na Rede Municipal de Ensino do município de Caldeirão Grande ocorreu em 2010, conforme Resolução CEE nº 60, D.O. de 10 de Setembro de 2007.

Caldeirão Grande Bahia, 03 DE FEVEREIRO DE 2022

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRETOR